

CONTRATO Nº 74/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023 - SEMDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon-MA e a empresa **1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.973.710/0001-08, com sede na Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, Tancredo Neves, Teresina-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO LEONEL LIMA ARAUJO**, empresário, portador do CPF nº 618.336.233-91 e RG nº 1.507.324 SSP-PI, residente na rua São Pedro, nº 18, QD 08, bairro São Pedro, Teresina-PI, firmam o presente Contrato de **Contratação de empresa para aquisição de Scanner Mesa e HD interno de 1Tb, a fim de atender as necessidades do Cadastro Único**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Scanner Mesa e HD interno de 1Tb, a fim de atender as necessidades do Cadastro Único.

ITEM	QTDE	JND.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4	Und.	Scanner Brother duplex 35PPM ADS3100	R\$ 3.899,00	R\$ 15.596,00
2	3	Und.	Disco Rígido (HD) InternoP Desk Pull 1Tb 200 S III WD	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.156,00
(DEZESSETE MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

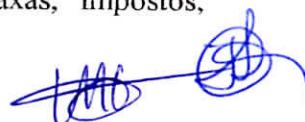
2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 24/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo n.º 271/2023** com todas as suas peças, dentre elas: Termo de referência, Declaração de disponibilidade Orçamentária, Justificativa para a contratação, proposta dos itens e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é de **17.156,00(dezessete mil cento e cinquenta e seis reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.


Página 1 de 7

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.6. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.7. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS;

Projeto Atividade: 2226: Auxílio Brasil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 660 – Transf. Do FNAS.

7. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



7.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87º, inciso III, da Lei nº 8666/94.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

8.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

8.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

8.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

8.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

10.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon, 06 de outubro de 2023.



MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA
Secretário Municipal - SEMDES
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE



FRANCISCO LEONEL LIMA ARAUJO
CPF: 618.336.233-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Jose Edilson L. de Carvalho Junior CPF.: 006.212.123-50
2) Nome: Isadora Sousa Silva CPF.: 070.848.793-90



Art. 12 – As fichas de inscrições dos delegados eleitos serão encaminhadas à Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal e/ou Maranhense de Educação no término da Conferência Municipal Extraordinária de Educação.

Art. 13 – A Comissão organizadora da Conferência Municipal Extraordinária de Educação lavrará a ata da votação dos/das delegados/as eleitos/as.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE PELA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 – São responsáveis pela organização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação os membros da Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Educação, conforme o disposto neste Regimento, com a vista a:

I – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal Extraordinária de Educação, organizando material significativo para os participantes da Conferência.

Art. 15 – Ao final da Conferência Municipal Extraordinária de Educação a Comissão Organizadora deverá providenciar os seguintes documentos, a serem enviados ao Fórum Estadual Educação:

– Arquivo com dados completo dos delegados eleitos.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 – A Plenária Final terá os seguintes momentos:

I - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
II - Encerramento.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 17 – As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este regimento normatiza a dinâmica da realização da Conferência Municipal Extraordinária de Educação de Timon e estará disponível em Diário Oficial a partir de sua aprovação pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, no dia 10 de Outubro de 2023, por 50% mais um dos inscritos e presentes.

Art. 19 - A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos não contemplados pelas disposições gerais deste Regimento Interno.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 073/2023 - Semdes. Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 475/2023 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratada: T L S DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.998.772/0001-86.

Valor total estimado: R\$ 39.361,70 (trinta e nove mil trezentos e sessenta e um e setenta centavos)

Data de Assinatura: 05/10/2023.

Vigência: 31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO CONTRATO nº 74/2023.

Processo Administrativo nº 271/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 24/2023 – SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Contratada: 1 CLASSE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 37.973.710/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Scanner Mesa e HD interno de 1Tb, a fim de atender as necessidades do Cadastro Único, por meio da dispensa de licitação nº 24/2023

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Projeto Atividade: 2226 - Auxílio Brasil.

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 660 – Transf. Do FNAS.

Valor Total: 17.156,00 (dezessete mil cento e cinquenta e seis reais)

Contrato assinado em: 06/10/2023.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificação da publicação do Extrato de Retificação e Adjudicação da Dispensa nº 008/2023-SEMED publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, pag. 3, Edição nº 2.737, Ano X, em 29/09/2023, da seguinte forma:

Onde se lê: MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2023 – SEMED. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 – SEMED. INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMD. Ato: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 069/2023 – SEMED, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto Serviço de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED abrangendo a parte da edificação, contemplando basicamente as salas que sofreram com deslocamento da estrutura, conforme especificações descritas no projeto executivo e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Retificação, a ser firmado com a empresa M J DE C REGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60, pelo valor total de R\$ 547.040,21 (quinhentos e quarenta e sete mil quarenta reais e vinte e um centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informada no processo administrativo supracitado. Data: 04/09/2023

Leia-se: MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2023 – SEMED. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 – SEMED. INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMD. Ato: O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e ainda informações e demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 1334/2023 – SEMED, RATIFICA o Parecer Jurídico para a contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, que tem como objeto Serviço de reforma da sede da Secretaria Municipal de Educação-SEMED abrangendo a parte da edificação, contemplando basicamente as salas que sofreram com deslocamento da estrutura, conforme especificações descritas no projeto executivo e ainda na Justificativa que se vinculam ao presente Termo de Retificação, a ser firmado com a empresa M J DE C REGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.496.511/0001-60, pelo valor total de R\$ 547.040,21 (quinhentos e quarenta e sete mil quarenta reais e vinte e

um centavos), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Fonte de Recurso informada no processo administrativo supracitado. Data: 04/09/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 007/2023 – AGERT

FAVORECIDO: EDINA LIMA DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON- AGERT

DESTINO: TERESINA-PI / SÃO PAULO-SP / TERESINA-PI

PERÍODO: 17 A 21 DE OUTUBRO DE 2023

QTDA: 05 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 460,00

VALOR TOTAL: 2.300,00

FINALIDADE: Deslocamento para viagem a São Paulo-SP, para participação dos servidor no XIII Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOR/ABAR, tendo como tema "Os Desafios da Regulação para o Desenvolvimento Nacional", destacando a importância da atividade regulatória no País.

PORTARIA Nº 007/2023 – AGERT

FAVORECIDO: OZANDO MARIANO DE MOURA

CARGO/FUNÇÃO: QUÍMICO

ORGÃO: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS

PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON – AGERT

DESTINO: TERESINA-PI / SÃO PAULO-SP / TERESINA-PI

PERÍODO: 17 A 21 DE OUTUBRO DE 2023

QUANTIDADE: 05 DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: 280,00

VALOR TOTAL: 1.400,00

FINALIDADE: Deslocamento para a viagem de São Paulo – SP, para participação do servidor no XIII Congresso Brasileiro de Regulação e EXPOR/ABAR, tendo como o tema "Os desafios da Regulação para o desenvolvimento nacional", destacando a importância da atividade regulatória do País.



Assinado de forma digital por

MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL

DE TIMON:06115307000114

Dados: 2023.10.06 18:01:25 -03'00'